



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 175/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal
Ref: projeto de Lei – Envia
Em: 10.06.2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 158

Em 10/06/02 16.00

Patricia eames

Ementa: Autoriza remissão de débitos fiscais

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com o presente encaminhamos ao crivo de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo atender à camada mais pobre de nossa população, oferecendo ao nosso munícipe, em débito com a Fazenda Municipal, oportunidade de retomar a sua dignidade, normalizando sua situação fiscal para com os cofres públicos.

Após adotarmos uma das mais eficientes políticas de recuperação de créditos fiscais que se tem notícia na administração municipal; projeto este que contou com adesão em massa do povo de nossa terra; sentimos que pessoas que não acudiram ao chamado de participar desta Administração dando a sua contribuição em impostos não o fizeram por não reunirem as mínimas condições de contribuir com a Fazenda Municipal.

Assim, nossa primeira ação em respeito à essa gente foi isentar dos tributos municipais todos os imóveis abaixo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a partir deste ano de 2002. Todavia, muitas das famílias pobres de nossa cidade, que contam apenas com um teto para seu abrigo, acumulam débitos que remontam administrações anteriores; pessoas íntegras e idôneas que a todo tempo se sentem ofendidas em sua dignidade quando inscritos na Dívida Ativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ Junho 2002
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que a maior parte destes débitos não cobre sequer o custo da cobrança judicial, e que, se executados, irão carrear aos cofres municipais recursos minguados ceifados de gente pobre, que sequer garantem a subsistência de tais famílias.

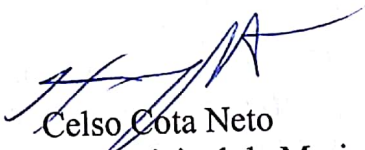
A justiça fiscal, que se promove neste governo, prima por dar oportunidades a todos de contribuir, cada qual com a sua capacidade contributiva. E este espírito alcançamos quando da adoção no Novo Código Tributário.



Nossa arrecadação própria saltou de míseros 4% no ano anterior para limites próximos a 11% no ano em curso, e isso considerando que ainda não foi lançado o IPTU e as Taxas de Serviços Municipais.

Assim, cumprindo parcialmente a nossa meta de aumentar a arrecadação própria do Município, sem penalizar o nosso cidadão mais pobre, é que concebemos o projeto de lei em evidência, mais um largo passo desta Administração que promove a cidadania com dignidade.

Aguardando a total adesão de Vossas Excelências, espera-se que a matéria seja discutida em regime de urgência e apreciada em única discussão e votação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/1 Junho 1902
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolada Sob N.º 158
Em 10/02/2002 16:00
Rafael Aguiar

PROJETO DE LEI Nº 158 /2002

Dispõe sobre a remissão de débitos fiscais a contribuintes de baixa renda e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais inscritos na dívida ativa, de contribuintes pessoa física, proprietários de um único imóvel residencial, e que o utilize para sua residência ou de sua família, constituídos até o dia 31/12/2001, cujo montante individual por contribuinte não ultrapasse a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais de contribuintes de baixa renda, cujo montante da dívida, nos termos do artigo anterior, não ultrapasse R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ único: Entende-se por Contribuinte de Baixa Renda, aquele que possuindo um único imóvel residencial, o utilize para sua moradia ou de sua família e que não reúna condições financeiras para arcar com os ônus fiscais sobre ele recaídos.

Art. 3º. A situação econômica do contribuinte definido no artigo anterior, será definida por critérios adotados pela Secretaria de Ação Social, mediante estudo sócio-econômico, acolhendo de imediato aquela família cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo mensal.

Art. 4º. - A remissão do Débito Fiscal de que trata o artigo 1º será procedida de ofício, por ato do Sr. Secretário Municipal de Fazenda que efetivará o cancelamento da inscrição na Dívida Ativa; as demais se processarão à requerimento do contribuinte, que será isentado do recolhimento da taxa de expediente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ Junho 2002
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único: O contribuinte deverá fazer, no ato do requerimento, prova de que reúne as condições mencionadas nesta lei, para usufruir do benefício, condições estas que serão aferidas pela Secretaria de Ação Social.

Art. 5º. – Não serão remidas as dívidas provenientes de alugueres, sanções fiscais, aquisição de bens ou débitos inscritos sobre propriedades utilizadas para locação, de uso comercial ou terrenos não edificados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14 Junho 2002

Presidente

Secretaria